



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DO^a VEREADOR^a-RELATOR^a

Proc. Administrativo Projeto de Lei Complementar n. 018/2025

Tipo de Matéria: Projeto de Lei Complementar

Número da Matéria: 018/2025 de 01/12/2025

Vereador^a-relator^a: Loi Ceni

Data do Protocolo: 01/12/2025

Autor: Poder Executivo Municipal

Ementa: Altera a Lei Complementar nº 50, de 18 de dezembro de 2009 (Código Tributário Municipal), para instituir a Taxa de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal do Serviço de Inspeção Municipal (SIM/POA), e dá outras providências.

Conclusão do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2025, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que promove alteração na Lei Complementar nº 50/2009, com o objetivo de instituir a Taxa de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal, estabelecendo bases legais, métodos de cálculo, regras de fiscalização, isenções e procedimentos administrativos atinentes ao Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal (SIM/POA).

A proposição é acompanhada de ampla mensagem justificativa, contendo fundamentos sanitários, econômicos e tributários, além de análise técnica de custos para implementação da taxa.

O projeto detalha de forma clara as instituições de duas modalidades de taxa:

- Taxa de Registro de Estabelecimento;
- Taxa de Inspeção de Abate;
- Definição de fato gerador, contribuintes e base de cálculo;
- Regras de lançamento, arrecadação e fiscalização;
- Procedimento de apuração de horas de inspeção realizada por médico veterinário do SIM/POA;
- Isenção para estabelecimentos de pequeno porte operados por agricultores familiares; previsão de regulamentação futura por decreto.

A proposição observa a competência tributária municipal prevista no art. 145, II, da Constituição Federal e em normas federais aplicáveis ao serviço de inspeção de produtos de



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

origem animal (Leis nº 1.283/1950, nº 7.889/1989, Decreto nº 9.013/2017 – RIISPOA e IN MAPA nº 16/2015).

Em análise aos aspectos formais, identifica-se que o projeto não apresenta vícios de iniciativa, já que a matéria tributária é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo quando envolve estrutura administrativa e serviços públicos vinculados; respeita o princípio da legalidade tributária, instituindo taxa apenas por lei; atende à anterioridade nonagesimal, com vigência prevista para 90 dias após a publicação; mantém coerência técnica com o Código Tributário Municipal, inserindo novo capítulo articulado e sistematizado; não viola princípios constitucionais, guardando proporcionalidade e razoabilidade ao estabelecer valores que representam apenas parte do custo real do serviço.

A técnica legislativa está adequada e em conformidade com as diretrizes da Lei Complementar nº 95/1998, apresentando clara estruturação, boa redação e coerência normativa.

Desta forma, não se verificam impedimentos de ordem jurídica, constitucional ou regimental que impeçam sua tramitação.

2. POSICIONAMENTO PESSOAL

Do ponto de vista pessoal, entendo que a proposta do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2025, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025**, constitui medida importante para garantir sustentabilidade financeira, segurança sanitária, controle de qualidade dos produtos de origem animal e regularização dos estabelecimentos locais, fortalecendo o setor agroindustrial e cumprindo normas técnicas nacionais.

Destacando o equilíbrio na estrutura da taxa, que adota custeio compartilhado entre Município e estabelecimentos; o incentivo à formalização, mantendo valores moderados e subsidiados pelo ente público; a sensibilidade social demonstrada com a isenção para agricultura familiar e a inexistência de conflito com outras taxas sanitárias, evitando duplicidade de cobrança.

Trata-se de proposta moderna, tecnicamente consistente e de relevante interesse público, fortalecendo o SIM/POA e garantindo a proteção à saúde dos consumidores.

3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da Comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

1 - Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.

2 - Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.

3 - Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.

4. CONCLUSÃO

Após análise meritosa, concluo que o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2025, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025**, é juridicamente adequado e representa importante avanço para o Município, ao garantir sustentabilidade ao SIM/POA, fortalecer a segurança sanitária e promover o desenvolvimento da cadeia produtiva local. A taxa proposta é equilibrada, proporcional e alinhada às normas superiores, assegurando proteção aos pequenos produtores e distribuindo de forma justa os custos do serviço.

Por sua relevância para a saúde pública, para a economia e para a modernização da gestão municipal, meu voto é **FAVORÁVEL à TRAMITAÇÃO** da matéria.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 03 de dezembro de 2025.

Loi Ceni
Vereador^a-relator^a
(Assinado digitalmente)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 045D-0534-CF93-B485

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LOELI ANA NERVIS (CPF 835.XXX.XXX-72) em 03/12/2025 17:37:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ROSANI CHECELSKI (CPF 020.XXX.XXX-81) em 03/12/2025 17:38:26 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JORCÉLIO FARIAS (CPF 828.XXX.XXX-72) em 03/12/2025 17:43:30 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/045D-0534-CF93-B485>